



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária N° 13/2026.

AUTORIA: Maria Aparecida Alves de Almeida

OBJETO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de pelo menos um exemplar da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos comerciais do Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida (Dr.^a Cidinha do Sindicato), que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de, no mínimo, um exemplar da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição estabelece que o referido exemplar deverá permanecer disponível para consulta pública em local visível e de fácil acesso, podendo ser disponibilizado em formato físico ou digital, desde que assegurada a consulta gratuita. Determina ainda a afixação de aviso informando sua disponibilidade, autoriza o Poder Executivo a promover parcerias para ações educativas e prevê a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento da norma.

O projeto tem como finalidade ampliar o acesso da população às informações sobre os direitos assegurados às mulheres, contribuindo para a conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar.



II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto possui relevante interesse público e social, estando em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à mulher e da promoção dos direitos humanos.

A disponibilização da Lei Maria da Penha em estabelecimentos comerciais representa importante instrumento de conscientização da sociedade, facilitando o acesso à informação acerca dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção previstos na legislação federal.

Além disso, a proposta fortalece as políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar, promovendo maior divulgação da legislação e incentivando a denúncia e o acesso aos serviços de proteção.

No âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que a matéria atende aos interesses da educação cidadã, dos direitos humanos e das políticas públicas de defesa da mulher, não sendo identificados óbices quanto ao seu mérito.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 13/2026.

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº13/2026, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Relator

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Membro

Santa Helena de Goiás, 09 de junho de 2026